

P.J.U.-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref. P.A. nº 1346/2009

Acolho em seu inteiro teor a manifestação subscrita pelo Pregoeiro desta Corte (fls. 461/466) e, de conseguinte, **conheço** dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FBI SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., bem como das contra-razões apresentadas pela empresa ULTRA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., por tempestivos e processados na forma legal, para, no mérito, dar **provimento parcial** ao apelo da empresa CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., a fim de desclassificar a empresa ULTRA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., ante a não apresentação de documento exigido no Edital (Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais, como requerido nas alíneas "e", subitem 5.1.3 e "g", subitem 5.1.4.2 do Edital do Pregão nº 063/2009).

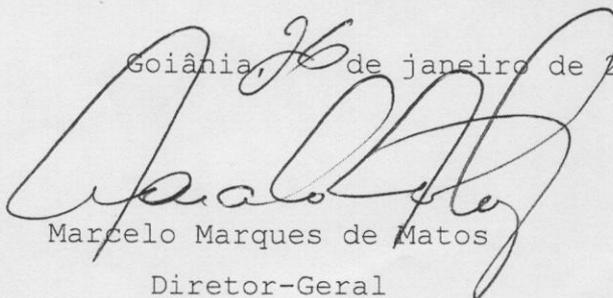
No tocante ao recurso da empresa FBI SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., nego-lhe provimento, vez que deixou de incluir parcelas obrigatórias na formulação de sua proposta, deixando de impugnar tempestivamente o Edital em relação a este quesito.

Desse modo, corroboro o entendimento de considerar vencedora do certame a segunda colocada na fase de lances, empresa INTEGRA SOLUÇÕES LTDA., desde que aprovados os documentos habilitatórios que deverão ser oportunamente examinados.

Tudo em conformidade com as razões e fundamentos alinhavados na referida manifestação.

Ao Núcleo de Licitações, em prosseguimento.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.



Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral